



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/04/03

Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Resolução nº 21/2003, que outorga o Título de Cidadão Conquistense ao Dr. Clóvis Ferraz Meira.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução que outorga o título honorífico de Cidadão Conquistense ao Dr. Clóvis Ferraz Meira.

O referido Projeto de Resolução se faz acompanhar de justificativa, em que os Insignes Autores do Projeto fazem um breve histórico da vida do homenageado, destacando em suma: 1)- Origem do homenageado; 2)- sua formação educacional; 3)- atividades profissionais desempenhadas; 4)- mandatos eletivos; 5)- desempenho parlamentar; 6)- trabalhos publicados.

VOTO:

Segundo dispõe o inciso XXI, do Art. 15 de nossa Lei Orgânica Municipal, a concessão de título honorífico deve ser feita por meio de decreto legislativo aprovado por maioria de dois terços.

No entanto, tanto o Regimento Interno da Câmara (Art. 118, III) quanto a praxe legislativa utilizam a resolução como meio normativo para atingir aquele fim.

Embora a boa técnica também recomende a utilização do decreto legislativo, já que este busca surtir efeitos externos, ao passo em que a resolução busca surtir efeitos internos, trata-se de mera irregularidade

Aprovado em _____ Discussão em 06/10/03

Assinatura do Presidente

Rua Zeferino Correia, 19 – Centro – Fone: (77) 425-9600

Home Page: camaraconquista.com.br

Vitória da Conquista – Bahia – Cep: 45015-140



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

formal. O que importa, no fim das contas, é o respeito ao quorum de aprovação de dois terços.

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Resolução não merece quaisquer reparos, estando devidamente estruturado

PARECER:

Levando-se em consideração o atendimento aos mandamentos constitucionais e a inexistência de óbices constitucionais ou Infra Constitucional e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Resolução n. 21/2003.**

Sala das Sessões, 29 de abril de 2003.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ebenezer
Ebenezer Fagundes
Presidente

Alexandre Pereira
Relator

Paulo Brito
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/04/03

Assinatura do Presidente

Aprovado em _____ Discussão em 06/05/03

Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/04/03

Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Resolução nº 21/2003, que outorga o Título de Cidadão Conquistense ao Dr. Clóvis Ferraz Meira.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução que outorga o título honorífico de Cidadão Conquistense ao Dr. Clóvis Ferraz Meira.

O referido Projeto de Resolução se faz acompanhar de justificativa, em que os Insignes Autores do Projeto fazem um breve histórico da vida do homenageado, destacando em suma: 1)- Origem do homenageado; 2)- sua formação educacional; 3)- atividades profissionais desempenhadas; 4)- mandatos eletivos; 5)- desempenho parlamentar; 6)- trabalhos publicados.

VOTO:

Segundo dispõe o inciso XXI, do Art. 15 de nossa Lei Orgânica Municipal, a concessão de título honorífico deve ser feita por meio de decreto legislativo aprovado por maioria de dois terços.

No entanto, tanto o Regimento Interno da Câmara (Art. 118, III) quanto a praxe legislativa utilizam a resolução como meio normativo para atingir aquele fim.

Embora a boa técnica também recomende a utilização do decreto legislativo, já que este busca surtir efeitos externos, ao passo em que a resolução busca surtir efeitos internos, trata-se de mera irregularidade

Aprovado em _____ Discussão em 08/05/03 Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fone: (77) 425-9600

Home Page: camaraconquista.com.br

Vitória da Conquista - Bahia - Cep.: 45015-140

Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

formal. O que importa, no fim das contas, é o respeito ao quorum de aprovação de dois terços.


Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Resolução não merece quaisquer reparos, estando devidamente estruturado

PARECER:

Levando-se em consideração o atendimento aos mandamentos constitucionais e a inexistência de óbices constitucionais ou Infra Constitucional e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Resolução n. 21/2003**.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2003.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Ebenezer Fagundes
Presidente

Alexandre Pereira **Paulo Brito**
Relator Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/04/03

Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 06/05/03

Assinatura do Presidente